



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 01/12/2015

Senhor Presidente:

Através do presente solicito a autorização para realização de contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal.

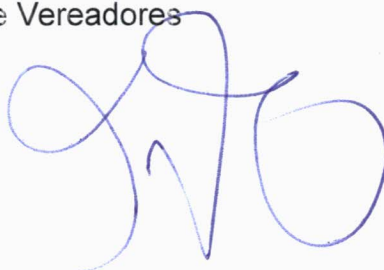
O veículo adquirido por esta Casa de Leis, Honda Civic, está com aproximadamente 40.000 km, ou seja, é necessária a realização da 4ª revisão, tendo em vista que o mesmo encontra-se no período da garantia, para manter a mesma torna-se necessário, que a mesma seja realizada em concessionária oficial da marca Honda.

Segundo pesquisa de preço realizada por minha pessoa, o valor da 4ª revisão será de R\$ 708,00(setecentos e oito reais).

Atenciosamente,


CLAIR MARIANO DA COSTA
Secretário Administrativo

Ao Sr:
Rodrigo Lorenzoni
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge D'Oeste – PR



Revisão de 40.000 km CIVIC	
Óleo	R\$ 140,00
Filtro de óleo	R\$ 39,00
Filtro de combustível	R\$ 38,00
Filtro de ar do motor	R\$ 65,00
Filtro de a/c	R\$ 83,00
Alinhamento	R\$ 90,00
M.O	R\$ 253,00
Total	R\$ 708,00





ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 01/12/2015.

De:
Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Câmara de Vereadores

Para:

João Paulo Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

Preliminarmente, à autorização solicitada no processo de Licitação expedido pelo Senhor Clair Mariano da Costa, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. à elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração do processo de licitação e elaboração das minutas necessárias;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

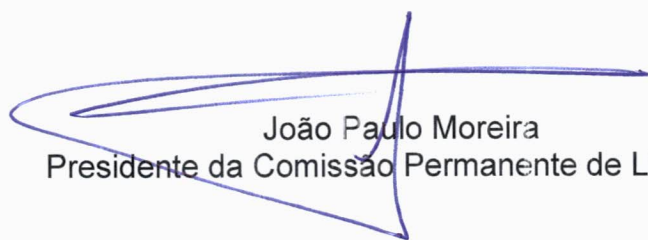
São Jorge D' Oeste – PR, 01/12/2015

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para o Assessor Jurídico

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que nos informe a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, para contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


João Paulo Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

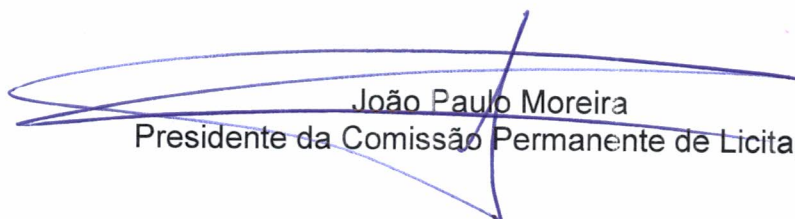
São Jorge D' Oeste – PR, 01/12/2015

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para o Assessor Contábil

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que nos informe a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, no valor de R\$ 708,00(Setecentos e oito reais), decorrentes da contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


João Paulo Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 01/12/2015

De: Assessor Contábil

Para: Presidente da Comissão de Licitação

Em atenção à correspondência expedida, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 708,00(Setecentos e oito reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	010011311	33.90.39.00. 00	01001

Cordialmente,


Eliane Pompeo Da Silva
Contadora
CRC PR – 054133/O-9



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO nº. 40-2015

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente do Legislativo Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Parecer quanto a necessidade de procedimento licitatório e a modalidade de licitação para contratação de empresa para revisão de veículo.

DO OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão de 40.000 mil KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 708,00(setecentos e oito reais), conforme especificado pela solicitação de contratação e cotação de preço.

DO VALOR TOTAL: valor máximo de R\$ 708,00(setecentos e oito reais).

Sendo que, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

RELATÓRIO

Em atenção à correspondência expedida em 01/12/2015, para que informe a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, nos foi indicado como objeto da contratação o seguinte: Contratação de empresa concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão de 40.000 KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, conforme especificado pela solicitação de contratação e cotação de preço.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de qualquer empresa para prestação de serviço e fornecimento de produtos, a ser realizada pelo Legislativo, deverá ser realizada através de procedimento licitatório nos termos da lei 8.666/93, pois, todas as compras e contratações de serviços da administração pública dependem de licitação.

Em razão do atendimento da necessidade e finalidade a que se destina a presente, bem como pelo valor, estando o preço compatível aos praticados no mercado, segundo informação da administração, somando-se ao fato de que o valor a ser despendido pelo Legislativo não ultrapassa o teto previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e ainda de acordo com o constante do artigo 24, inciso XVII, da mesma Lei, poderá a contratação ser realizada pela modalidade de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de revisão do veículo em período de garantia, sendo autorizado pela legislação supra citada a Dispensa de Licitação.

Assim, para o presente procedimento deverão ser observadas as regras dispostas referente Dispensa de Licitação descritas na Lei nº 8.666/93.

Ainda, deve ser justificada a escolha do fornecedor dos produtos e ser anexado ao processo os documentos referentes a habilitação da empresa a ser contratada.

Sendo este o que tinha a informar.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 02 de dezembro de 2015.

WATSON MUELLER
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PR 36.172

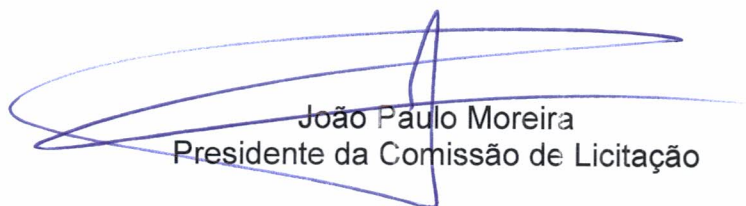
São Jorge D'Oeste, 02/12/2015

De: Presidente da Comissão de Licitação

Para: Presidente do Legislativo

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo de solicitação de contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 708,00(Setecentos e oito reais), acompanhado do parecer jurídico quanto a modalidade a ser adotada e parecer contábil indicando dotação orçamentária, a fim de que seja definida a modalidade de licitação a ser adotada bem como a sua autorização para continuidade do procedimento.

Cordialmente,



João Paulo Moreira
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 02/12/2015.

De: Presidente da Câmara

Para: Presidente da Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a contratação pretendida e **DETERMINO** que seja realizada através da modalidade de **Dispensa de Licitação**, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

Sendo assim, encaminho à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Câmara



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA SAIKON VEÍCULOS LTDA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2014, às 09h00min, na sede social da empresa situada na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 400, Conradinho, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-040, Brasil, legalmente convocados, reuniram-se os sócios quotistas de **SAIKON VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada, que vem operando nesta praça, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120631538-8 em 07/10/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.310/0001-25, representando a totalidade do capital social conforme se constatou do respectivo livro de presença. Assim reunidos os referidos quotistas, a saber: **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.520.679-15, portador da carteira de identidade nº 3.563.123-2 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Professor José Mauricio Higgins, nº 1946, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.670-410; **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1953, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.510.769-87, portador da carteira de identidade nº 1.178.232-9 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, nº 1045, Apto. 12, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.070-080 e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.667.909-44, portador da carteira de identidade nº 3.730.795-5 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 340, Apto. 1101, Bairro Bacacheri, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020. Foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. **EDSON AKIRA NAGAZAVA** que, por sua vez, convidou a mim, **GERALDO DA SILVA VIEIRA**, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada assim a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente abriu a sessão e, de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo:

- Discutir os atos relativos à transformação desta sociedade limitada em sociedade anônima;
- Alterar a denominação social;
- Aprovar a distribuição de ações aos acionistas;
- Eleger os membros da diretoria.

Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que se a Assembleia aprovar os atos de transformação será regida pelo estatuto que tinha em mãos e que iria também submeter à apreciação da Assembleia. A denominação social passará a ser **SAIKON VEÍCULOS S/A**, em consonância com o disposto no Art. 1.160 do Código Civil¹. O capital social de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** será mantido, inteiramente realizado pelos acionistas controladores **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, CPF/MF nº 711.520.679-15; **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, CPF/MF nº 192.510.769-87 e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, CPF/MF nº 613.667.909-44. Consultada a Assembleia a respeito, após a discussão, verificou-se ter sido aprovada a transformação da sociedade e todas as demais deliberações incluídas na ordem do dia, por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente em seguida declarou, de acordo com a resolução da Assembleia, que o capital social subscrito e inteiramente realizado de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** da sociedade transformada seria convertido em **550.000 (QUINHENTAS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	% NO CAPITAL SOCIAL	VALOR TOTAL DAS AÇÕES
ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO	165.000	30,00%	R\$ 165.000,00
EDSON AKIRA NAGAZAVA	192.500	35,00%	R\$ 192.500,00
LUIZ FERNANDO DE TOFFOL	192.500	35,00%	R\$ 192.500,00
TOTAL	550.000	100,00%	R\$ 550.000,00

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Estatuto, cujo assunto foi posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Novamente com a palavra,

¹ Art. 1.160 A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.



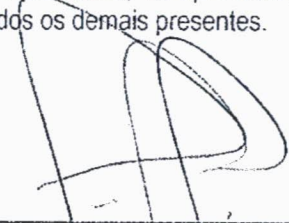
o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, iria proceder à eleição dos membros da Diretoria, para o primeiro mandato e exercício social. Procedida a eleição para membros da Diretoria, constatou-se eleito o Sr. **EDSON AKIRA NAGAZAVA** para o cargo de Diretor Presidente e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL** para o cargo de Diretor Administrativo, ambos com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos subseqüentes, sendo que a atual diretoria terá seu mandato iniciando-se na data de assinatura da presente Ata de Transformação e término em 03 (três) anos após a data de início do mandato, data em que será realizada a assembleia geral ordinária, cujos cargos serão exercidos pelos Diretores nomeados: **DIRETOR PRESIDENTE – EDSON AKIRA NAGAZAVA, CPF/MF nº 711.520.679-15. DIRETOR ADMINISTRATIVO – LUIZ FERNANDO DE TOFFOL, CPF/MF nº 613.667.909-44.**

1. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incurso nas proibições de que tratam a legislação de regência, pela prática de crimes nela previstos, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis.
2. A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no §4.º do Art. 16 do Estatuto Social.
3. Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas.

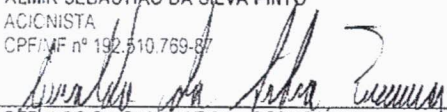
Nos termos do Art. 24, §1.º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação e constituição desta sociedade, pedia à Assembleia que autorizasse a Diretoria promover todos os demais atos complementares ao legal funcionamento da sociedade, sob a forma de Sociedade Anônima, o que foi concedido. Em seguida, como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, a Assembleia deu por definitivamente constituída por **TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA** que passará a ter a denominação de **SAIKON VEÍCULOS S/A** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.

GUARAPUAVA (PR), 30 DE OUTUBRO DE 2014.

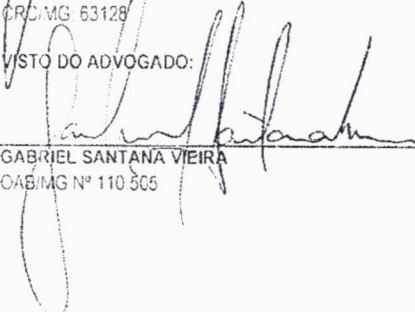

EDSON AKIRA NAGAZAVA
ACIONISTA/ DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº 711.520.679-15


LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
ACIONISTA/ DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF nº 613.667.909-44


ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO
ACIONISTA
CPF/MF nº 192.510.769-87


GERALDO DA SILVA VIEIRA - SECRETÁRIO
CPF/MF nº 739.777.566-72
CRC/MG 63128

VISTO DO ADVOGADO:


GABRIEL SANTANA VIEIRA
OAB/MG Nº 110.505



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015
SOB NÚMERO: 41300092893
Protocolo: 15/101394-2, DE 03/03/2015
SAIKON VEÍCULOS S/A
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAIKON VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.404.310/0001-25

Certidão nº: 201365490/2015

Expedição: 30/11/2015, às 09:08:30

Validade: 27/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAIKON VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.404.310/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10404310/0001-25
Razão Social: SAIKON VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: SAIKON
Endereço: R JORGE ALVES RIBEIRO 2525 / CONRADINHO /
GUARAPUAVA / PR / 85055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015

Certificação Número: 2015111604423318602159

Informação obtida em 27/11/2015, às 17:03:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAIKON VEICULOS S/A
CNPJ: 10.404.310/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:35:58 do dia 13/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2016.

Código de controle da certidão: **1675.C158.13B7.5348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 013979074-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.404.310/0001-25**

Nome: **SAIKON VEICULOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SAIKON VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF...: 10.404.310/0002-06

ENDEREÇO...: 7 TUPI

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

1644 CENTRO DA CIDADE

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 08/09/2015.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0023793/2015

Código de autenticidade da certidão: 628380095628380

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ESTATUTO SOCIAL

Grupo Promove



SAIKON VEÍCULOS S/A
CNPJ: 10.404.310/0001-25
NIRE: 4120631538-8

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1. SAIKON VEÍCULOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições da legislação vigente aplicável.

Artigo 2. A sociedade possui sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 400, Conradinho, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-040, Brasil, e a seguinte filial:

FILIAL	CNPJ	NIRE	ENDEREÇO
1	10.404.310/0002-06	4190123349-1	AVENIDA TUPI, 1644, TREVO PATINHOS, PATO BRANCO, PR, CEP 85.504-000, BRASIL

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar as filiais, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3. A SAIKON VEÍCULOS S/A tem como objetivos sociais o comércio varejista de compra e venda de automóveis novos e usados, peças novas, acessórios para carro, lubrificantes, prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva, assistência técnica automotiva e locação de automóveis sem condutor.

Artigo 4. O início das atividades da sociedade se deu em 01/06/2009 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Título I
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5. O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente Nacional é de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), divididos em 550.000 (QUINHENTAS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76.

§ 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo anterior, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da assembleia-geral.



Título II DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 6. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2.º Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7. Depois de realizado $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

§1.º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

§2.º A Assembleia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§1.º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia.
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, nos termos do Art. 52 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII- Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX- Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- X- Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

§ 3.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;



§4.º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5.º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 10. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas" indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 11. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I- Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II- Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III- Redução do dividendo obrigatório;
- IV- Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- V- Participação em grupo de sociedades;
- VI- Mudança do objeto da Sociedade;
- VII- Cessaçao do estado de liquidação da Sociedade;
- VIII- Criação de partes beneficiárias;
- IX- Cisão da Sociedade;
- X- Dissolução da Sociedade.

Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 15. Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV

Título I

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

§1.º O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§2.º Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país e acionista.

§3.º O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§4.º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, expirando-se na data de Realização da Assembleia Geral Ordinária, no terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2.º Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II- Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III- Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV- Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V- Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;
- VI- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I- Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II- Assinar correspondência da sociedade;
- III- Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV- Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V- Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI- Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII- Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX- Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X- Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI- Aprovar e orientar a política geral da sociedade.

Artigo 20. Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.



Artigo 21. Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 22. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

§1.º É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

§2.º É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

Artigo 23. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

Título II CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1.º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

§2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elege.

§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 27. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.



Artigo 30. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 31. Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Artigo 32. Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 33. A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 34. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Artigo 35. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

Artigo 36. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1.º A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

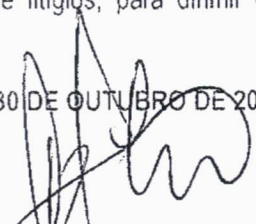
ESTATUTO SOCIAL

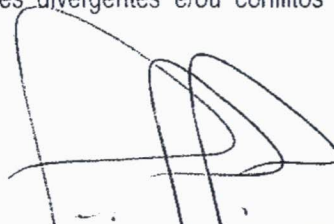
GRUPO QUINOR

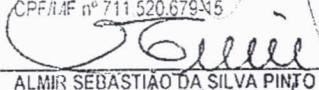


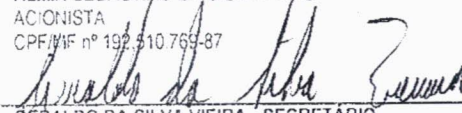
Artigo 40. As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

GUARAPUAVA (PR), 30 DE OUTUBRO DE 2014.

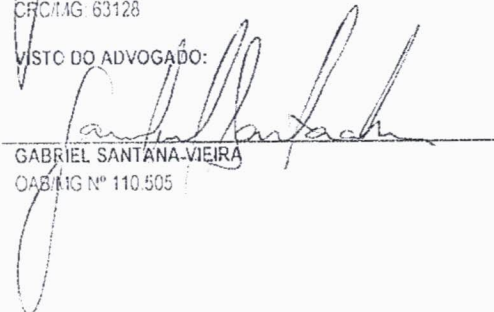

 EDSON AKIRA NAGAZAWA
 AÇIONISTA/DIRETOR PRESIDENTE
 CPF/MF nº 711.520.679-15

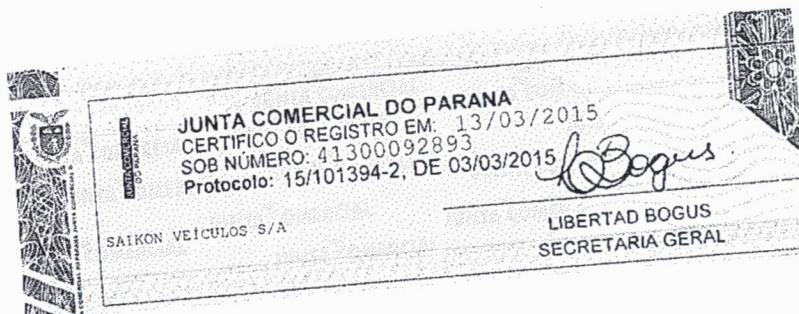

 LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
 AÇIONISTA/DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CPF/MF nº 613.667.909-44


 ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO
 AÇIONISTA
 CPF/MF nº 192.510.765-87


 GERALDO DA SILVA VIEIRA - SECRETÁRIO
 CPF/MF nº 739.777.566-72
 CRC/MG 63128

VISTO DO ADVOGADO:


 GABRIEL SANTANA-VIEIRA
 OAB/MG Nº 110.505





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.404.310/0002-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/09/2011
FILIAL			
NOME EMPRESARIAL SAIKON VEICULOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAIKON VEICULOS LTDA - HONDA PATO BRANCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 1644	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO PATINHOS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO selio@provenceveiculos.com.br		TELEFONE (42) 3025-9500 / (42) 3025-9529	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/11/2015** às **17:39:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2015

VALOR: R\$ 708,00(Setecentos e oito reais).

OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão (40.000 mil KM), do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 dias após a realização dos serviços e da expedição e aceitação da nota fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, XVII, da Lei Federal: 8.666/93.

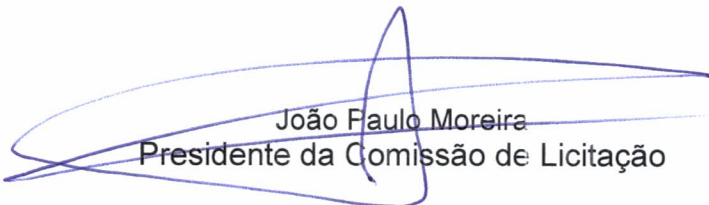
FORNECEDOR: HONDA SAIKON VEÍCULOS - LTDA, inscrito no CNPJ: 10.404.310/0002-06

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE inscrita no CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor é revendedor oficial da marca Honda, o qual inclusive vendeu o automóvel a esta Casa de Leis, além de ser a concessionária autorizada mais próxima desta cidade, é empresa idônea, cumpre os requisitos legais, sendo fornecida a documentação de regularidade da empresa exigida por lei.

JUSTIFICATIVA: O veículo Honda Civic, adquirido por esta casa de Leis, encontra-se com aproximadamente, 40.000 Km, devendo portanto ser procedida a 4ª revisão, e tendo em vista ainda que o mesmo se encontra no período de garantia, e afim de manter a mesma, a revisão deverá ser feita em concessionária autorizada da marca Honda, além do que o presente procedimento está devidamente fundamentado sobre a égide da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XVII.

São Jorge D'Oeste, 02 de dezembro de 2015.


João Paulo Moreira
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

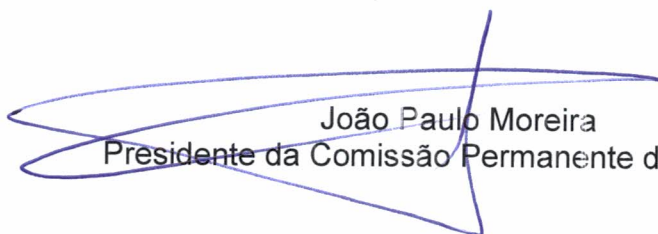
São Jorge D' Oeste – PR, 02/12/2015

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: o Assessor Jurídico

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que apresente parecer jurídico quanto ao processo licitatório, dispensa de Licitação nº 017/2015, para contratação de concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão(40.000) KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 708,00(Setecentos e oito reais), para os fins previstos na Lei nº 8.666/93, com base no processo que apresentamos.

Atenciosamente,


João Paulo Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO nº. 41/2015

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente do Legislativo

DO OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada HONDA, para 4ª revisão de 40.000 KM, do veículo Honda Civic, do Legislativo Municipal, conforme consta do processo de Dispensa de Licitação nº 17/2015.

DO VALOR TOTAL: valor total de R\$ 708,00(setecentos e oito reais).

Sendo que, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação do Legislativo Municipal para análise e posterior parecer jurídico, sobre o procedimento